CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SÚMULA Nº 015/2025

15ª ORDINÁRIA - 1º SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 27 DE MARÇO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 087/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.351/2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO V – ED. Nº 1.003 DE 21/03/2025)
OFÍCIO Nº 088/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 015/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO".
OFÍCIO Nº 089/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.314 DE 24 DE MARÇO DE 2025, CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO A BÍBLIA, NA PRAÇA DOUTOR TEIXEIRA BRANDÃO – CENTRO – QUATIS." (D.O.E. ANO V – ED. Nº 1.004 DE 24/03/2025)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 011/2025	MESA EXECUTIVA "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 012/2025	**MESA EXECUTIVA** **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**
PROJETO DE LEI Nº 015/2025	**MESA EXECUTIVA** **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA ATUAL LEGISLATURA."**
MOÇÃO Nº 013/2025	**VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA** **EMENTA: REQUER QUE SEJA CONCEDIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR BENEDITO BRITO COUTINHO.**
MOÇÃO Nº 014/2025	**VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA** **EMENTA: REQUER QUE SEJA CONCEDIDA MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA.**

DIVERSOS

.....	

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2025	**EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, A SE FILIAR E CELEBRAR PARCERIA COM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNDIME/RJ, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZE ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSE DO MUNICÍPIO, E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES, CONFORME ESPECIFICA."**

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 087/2025-GP **Quatis/RJ, 24 de março de 2025.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.351/2024.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798 Dados: 2025.03.24 08:50:54 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 088/2025-GP **Quatis/RJ, 24 de março de 2025.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº.: 015/2025** de autoria do nobre Vereador Nilde Hipólito Filho.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798 Dados: 2025.03.24 08:50:13 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 089/2025-GP **Quatis/RJ, 25 de março de 2025.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.314 de 24 de março de 2025, cuja Ementa: **"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO À BÍBLIA NA PRAÇA DOUTOR TEIXEIRA BRANDÃO – CENTRO - QUATIS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798 Dados: 2025.03.25 08:06:31 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Rec.: 011/2025

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fixa em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Quatis.

Parágrafo único. A atualização estabelecida nesta Lei se limita a recomposição inflacionária apurada no período.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, nos termos do art. 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores a partir de 1º de janeiro de 2025, iniciando na folha de pagamento a partir de então.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 01/2025

JUSTIFICATIVA: A presente Lei se justifica para corrigir a perda inflacionária ocorrida no período de 12 meses na remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, a fim de garantir-lhes o poder de compra e a dignidade da pessoa humana.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de março de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário

Processo		
Nº	Ano	Fls.

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 02
Data: 07/2025.

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fixa em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores do município de Quatis.

Parágrafo único. A atualização estabelecida nesta Lei se limita a recomposição inflacionária apurada no período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA: A presente Lei se justifica para corrigir a perda inflacionária ocorrida no período de 12 meses no subsídio dos Vereadores, a fim de garantir-lhes o poder de compra e a dignidade da pessoa humana.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de março de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 03
Proc.: 012/2025

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 015/2025

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A ATUAL LEGISLATURA."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Quatis, observados os limites previstos no art. 73, caput e § 2º, 73-B, ambos da Lei Orgânica Municipal, e especialmente o art. 29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei nº 101/2000), para data de vigor da presente Lei e continuidade na nesta legislatura, ficam fixados nos seguintes termos:

I – O subsídio do Prefeito fica fixado em R$17.500,00;

II – O subsídio do Vice Prefeito fica fixado em R$7.500,00;

III – O subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R$7.000,00;

IV – O subsídio do Procurador Geral do Município fica fixado em R$7.000,00;

V – O subsídio do Controlador Geral do Município fica fixado em R$7.000,00.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A presente Lei se justifica para adequar os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal ao ardo trabalho realizado em dedicação exclusiva e, ainda, aproximar,

dentro das possibilidades de nosso Município, os subsídios a realidade de mercado desses profissionais.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de março de 2025.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 015/2025

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 013/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR BENEDITO BRITO COUTINHO.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Benedito Brito Coutinho.

Justificativa: Nascido e criado em Quatis, Sr. Benedito Brito Coutinho construiu uma história de trabalho, dedicação e amor à família e à cidade. Desde o seu nascimento, em 20 de julho de 1953, na Fazenda Cachoeira, sua trajetória foi marcada pelo compromisso com o trabalho e pelo respeito aos valores que sempre cultivou.

Formado em agricultura, começou cedo sua jornada profissional, trabalhando em fazendas e granjas durante a adolescência. Serviu o Exército, demonstrando seu espírito de disciplina e responsabilidade, e construiu uma carreira sólida, dedicando-se por 10 anos à Pedreira Pombal e 12 anos à Coca-Cola, até conquistar sua merecida aposentadoria.

Na vida pessoal, é um exemplo de companheirismo e dedicação. Casado há 51 anos com Dona Regina, construiu uma família maravilhosa, sendo pai de três filhos – Cristiano, Silvio e Giovani – e avô orgulhoso de quatro netos – Carlos Rodrigo, Luyza, Tainara e Arthur. Criados no bairro Jardim Independência, seus filhos e netos carregam consigo os valores que ele sempre fez questão de ensinar.

Mas sua dedicação à comunidade foi além da família. Conhecido carinhosamente como Sr. Brito, conquistou a confiança da população e foi eleito vereador no mandato de 2005 a 2008 pelo partido PFL, atuando ao lado do então prefeito Alfredo. Sempre atento às necessidades de sua cidade, deixou sua marca na política local, trabalhando com seriedade e comprometimento.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 17/03/2025 às, 09 h 56 min Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....	Atendido pelo Ofício nº Ass.:

Sr. Brito é um homem de história, de luta e de amor. Um cidadão honrado, que soube construir um legado de respeito, trabalho e dedicação à família e ao município. Esta homenagem é uma pequena forma de reconhecer tudo o que ele representa para aqueles que têm o privilégio de conhecê-lo.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de março de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 17/03/2025 às, 09 h 56 min Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....	Atendido pelo Ofício nº Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 014/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Paulo Afonso Sales Moreira da Silva.

Justificativa: Paulo Afonso Sales Moreira da Silva, mais conhecido como Chuchu, é muito mais do que um nome na política de Barra Mansa. Ele é sinônimo de dedicação, compromisso e amor pelo que faz. Nascido em São José dos Campos há 44 anos, filho de Helena Sales da Silva e Afonso Moreira da Silva, aprendeu desde cedo o valor do trabalho honesto e da dedicação ao próximo.

Sua paixão pelos animais e o cuidado incondicional com eles refletem sua essência generosa e sua capacidade de enxergar além das necessidades humanas, estendendo seu carinho a todas as formas de vida. Desde a infância, já demonstrava interesse pela área da saúde, um chamado que o levou a aprender e se dedicar à profissão de protético com José Carlos, seu segundo pai e grande mentor. Durante anos, ajudou inúmeras pessoas a recuperar sua autoestima e qualidade de vida, devolvendo sorrisos e esperança.

Mas o sonho de fazer mais o impulsionou a novos desafios. Em 2013, decidiu entrar para a vida pública, candidatando-se a vereador. Eleito com a confiança do povo, mostrou que a política pode, sim, ser feita com honestidade, compromisso e dedicação. Desde então, são 12 anos de mandato, quatro legislaturas marcadas pela seriedade e pela busca constante pelo bem-estar da população de Barra Mansa.

Hoje, não apenas representa o povo, mas se tornou a voz daqueles que mais precisam. Ele entende que estar na política é um ato de serviço, e é com essa responsabilidade que segue honrando cada voto de confiança depositado em sua caminhada.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 21/03/2025 às, 11 h 10 min Daysi Campos Vieira Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....	Atendido pelo Ofício nº Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Seu legado é de gratidão, respeito e trabalho árduo. Barra Mansa tem orgulho de tê-lo como representante, e sua trajetória inspira a todos que acreditam que a política pode ser feita com amor e dedicação.

Parabéns, vereador Chuchu, por sua jornada e por ser um exemplo de comprometimento com o município de Barra Mansa!

Câmara Municipal de Quatis, 21 de março de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 21/03/2025 às, 11 h 10 min Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....	Atendido pelo Ofício nº Ass.:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR DA CJCR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR DA CESLA: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARECER: 016/2025

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, A SE FILIAR E CELEBRAR PARCERIA COM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNDIME/RJ, ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZE ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO, E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES, CONFORME ESPECIFICA."

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa a participação dos agentes municipais que atuam na área da educação do nosso Município, em fóruns, palestras, congressos e demais eventos realizados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, a fim que seja mantida a atualização, formação e capacitação dos mesmos, findando no melhoramento significativo da educação pública de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

A proposta versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 63 e 84, inciso I, da Lei Orgânica.

A presente proposição não conflita com as matérias constitucionais de competência privativa da União Federal e, também, de competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, uma vez que a mesma restringe-se ao âmbito local.

A proposição encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, conforme Lei Complementar Federal nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Vale mencionar que a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (UNDIME/RJ) é uma instituição que tem como missão principal defender os interesses da educação pública municipal, promovendo a colaboração entre os municípios, o Estado e a União.

A UNDIME/RJ não possui uma política partidária ou ideológica específica, já que suas ações e decisões são pautadas em diretrizes educacionais estabelecidas pela legislação brasileira, como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Portanto, nota-se tratar-se de instituição que busca promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os estudantes, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual ou outras características.

Neste sentido, observa-se que o presente Projeto é de suma importância para a melhoria da educação municipal.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos da proposta, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, para sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 19 de março de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro/Relator

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 006/2025
Guyanne Campos Vieira

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Município de Quatis/RJ, a se filiar e celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, Associação Civil sem fins lucrativos, que realize atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Quatis - RJ e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 73.727.711/0001–36, que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto na alínea "b" do Inciso IX, do Art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa Associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Município de Quatis - RJ autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta Associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ deverá representar coletivamente os interesses do Município na sua área da educação.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Filiação com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das atividades desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 006/2025
Assinatura

Art. 5º Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME Nacional, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Quatis - RJ consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º O Termo de Filiação em nome do Município de Quatis - RJ deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente, ou em conjunto com o(a) Secretário(a) de Educação ou ocupante equivalente da pasta.

Art. 8º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 18 de fevereiro de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal